



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66/2025

PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSITURA QUE CONCEDE TÍTULOS DE CIDADÃOS HONORÍFICOS DE CALDAS NOVAS AO CASAL ILUSTRE DO SENHOR WENDERSON FERNANDES DE PAULO E RENATA LAYSA LEAL. REGULARIDADE FORMAL. CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Gerson Contini, em que objetiva conceder Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas ao casal Ilustre do Senhor Wenderson Fernandes de Paulo e Renata Laysa Leal.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório no essencial.

2. Análise

2.1. Da Competência e Legalidade

Do ponto de vista formal, a propositura em apreço é incólume, tendo em vista que, trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, consoante disposto no art. 185, §1º, alínea "c" do Regimento Interno.

Art. 185. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

(...)

c) concessão de Título de Cidadão Honorário Caldas-novense ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município;

Quino



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

Ao que tange a iniciativa, os Decreto Legislativos são de competência privativa da Câmara Municipal, sendo que os Projetos de Decretos Legislativos que conferirem título de cidadão honorífico, deverão seguir os requisitos do §2º do artigo 185 do Regimento Interno, vejamos:

Art. 185. (...)

§ 2º A apresentação de Projetos de Decreto Legislativo conferindo título de cidadania ou qualquer outra honraria a que se refere a letra "c" do parágrafo anterior, observará os seguintes requisitos:

a) a proposição, devidamente justificada, deverá conter a biografia do homenageado e será protocolada na Secretaria Legislativa Procurador Dr. Bauhmam de Alencar Sobrinho;

b) O Cidadão homenageado não pode ser natural de Caldas Novas;

c) Cada vereador poderá apresentar, por ano, até 04 (quatro) Projetos de Decreto Legislativo, vedada a cumulação para o ano posterior;

d) Poderá ser apresentado um único Decreto Legislativo conferindo o título de ilustre Cidadão Caldasnovense para o casal que juntos prestaram relevantes serviços a cidade de Caldas Novas. Neste caso o título será emitido pela secretaria em único documento ou placa com o nome dos dois homenageados.

e) Não poderá ser apresentado Decreto Legislativo de Título de Ilustre Cidadão Caldas-novense ao cidadão que já tenha sido homenageado com o mesmo, salvo se recebido como casal;

Conforme se nota no texto do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, houve a apresentação da biografia dos homenageados, bem como, o número de Decretos Legislativos apresentados pelo Vereador Autor está em consonância com o limite estabelecido no Regimento Interno.

Em vista disto, a proposta está legalmente amparada, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

3. Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação considera que o Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2025 atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade e no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Decreto, na sua forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas novas, 10 de dezembro de 2025.

Gáucho do L'aqua
Presidente

Andrei Barbosa
Relator

Cristiane da Cruz
Membro